Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI nº 55119

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS DEPENDÊNCIAS ONDE SÃO ATENDIDOS OS ANIMAIS EM "PET SHOPS", NO MUNCÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Os proprietários dos estabelecimentos conhecidos com "PET SHOPS' e similares, que não oferecem visibilidade aos clientes na execução de seus serviços, ficam obrigados a instalar câmeras de monitoramento nas dependências onde são atendidos os animais, sejam para consultas médicas, banhos, tosas ou qualquer outro fim.

Art. 2º - Deverão ser disponibilizados monitores em lugares de fácil visualização, no interior dos estabelecimentos descritos nesta Lei, para que os clientes tenham visão de seus animais ao longo de sua permanência nos recintos definidos no Artigo 10.

Art. 3º - As imagens deverão ficar armazenadas por um período não inferior de 15 (quinze) dias, das quais devem ser oferecidas cópias, no prazo de 48 horas, sempre que solicitadas pelos clientes.

Parágrafo Único - Ao solicitar cópias das imagens, o cliente deverá fornecer o material compatível para recepcionar a gravação das imagens.

Art. 4º - Os proprietários dos estabelecimentos definidos no Art. 1º disporão de 90 (noventa) dias para à adaptação dos estabelecimentos que ainda não se encontram ajustados às exigências desta forma.

Art. 5º - Em caso de infração desta Lei, serão aplicadas multa de 140 a 850 UFIB's.

Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 6º - A fiscalização desta Lei, ficará a cargo das Secretarias de Saúde, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Meio Ambiente e demais órgãos responsáveis pelo Bem-Estar Animal.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 19 de agosto de 2019.

TACIANO GOULART CERQUEIRA LETE
VEREADOR

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga,

Com meus cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS DEPENDÊNCIAS ONDE SÃO ATENDIDOS OS ANIMAIS EM "PET SHOPS", NO MUNCÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A presente propositura tem a finalidade de garantir maior segurança aos donos dos animais, inibir possíveis maus-tratos aos animais e ainda, resguardar bons profissionais de falsas acusações.

O fato é que há no Poder Judiciário inúmeros processos contra pet shops com reclamações acerca de fraturas, lesões de pele, queimaduras, efeitos colaterais de produtos químicos e até a morte de animais.

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Pelas razões expostas, solicito aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Atenciosamente,

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 960
Data 28 / 08 / 2019
Hora 10:03
Funcionário